Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no Município de Votorantim.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 004/88-C.M.

Votorantim, 08 de fevereiro de 1988.

Excelentíssimo Senhor:

É com o mais vivo empenho e grata satisfação que vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para este Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Educação, objetivando implementar o Programa de Municipalização de Pessoal de Apoio Administrativo das escolas da Rede Pública Estadual, em nosso Município.

Especificamente, trata-se da conjugação de esforços entre o Estado e o Município, no sentido de dotar as escolas estaduais no Município, de pessoal de apoio administrativo visando suprir, através de contratação, as unidades escolares da rede estadual de 1º e 2º Graus de: escriturários, inspetores de alunos e serventes.

Instituído que foi o Programa de Municipalização do ensino com o advento do Decreto Estadual nº 27.265 de 05 de agosto de 1.987, este levou em consideração a necessidade de se prover de forma rápida, as escolas da rede estadual, de pessoal recrutado nas comunidades, e principalmente pela importância significativa do entrosamento entre as ações do Estado e do Município.

O Plano de Educação - como diz a própria Constituição do Estado - destina-se a garantir igualdade de oportunidades educacionais à população do Estado e a promover a expansão social, econômica e cultural em todo o seu território.

Outro não é o que emerge da Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 4º, II, ao estabelecer

que "Ao Município compete, concorrentemente com o Estado promover a educação, a cultura e a assistência social."

Na atualidade econômica e considerando que a população escolar aumenta sobremaneira, poucos são os que têm o privilégio de frequentar escolas privadas. Por conseguinte, se a educação é inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, é direito de todos e dever do Estado (art. 176 da Carta Magna); inconcebível que a juventude, a que faltar recursos necessários em instituições particulares, fique marginalizada ou tolhida de receber uma educação adequada. A educação gratuíta é meta prioritária do Estado. Também da nossa receita global, 25% (vinte e cinco por cento) é canalizada ao ensino em nossas escolas, o que se traduz em aumento do número de salas de aulas e materiais para o ensino básico.

Então, pela redação do instrumento convenial, chega-se à feliz conclusão que o nosso Município terá ampla oportunidade de atender sua clientela em idade escolar, isto é, não será pela ausência de funcionários que as escolas haverão de perecer sob o aspecto administrativo.

Dentro do período de duração do Convênio, uma das obrigações do Município, será a de recrutar, selecionar e admitir pela CLT o pessoal de apoio para desempenhar suas funções nas escolas estaduais. Ao Município, inclusive, caberá a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição pela Secretaria da Educação.

O pessoal admitido e colocado à disposição das escolas pelo município, ficará subordinado no desempenho de suas funções, à direção das respectivas unidades escolares.

Enfim, a sistemática que objetivamos implantar, concorrentemente com o Governo do Estado, permitirá que nos posicionemos para a celeridade e preenchimento das necessidades das escolas em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes, dando con

tinuidade assim, para que atinjamos o objetivo de tornar mais cômodo, salutar e eficaz o aprendizado da arte de se preparar para a jóia do saber.

Vislumbra-se pois, elevar a eficácia e resolutividade da produção das atividades de ensino,conforme detalha o Convênio. A obtenção do máximo rendimento e eficiência dos gastos públicos com a educação e a necessária avaliação dos resultados, é também outra meta do Convênio.

A organização de um sistema descentralizado em pról do ensino, é fator fundamental para resolver os problemas da área. Nesse sentido, o que se tem constatado nos dias de hoje é o comprometimento de todo o esquema de ensino pela falta de pessoal de apoio administrativo nas escolas.

O sistema complexo de cargos no Estado e a dificuldade do preenchimento dos mesmos,principalmente quando ocorre a transferência do funcionário, origina sérios prejuízos para a unidade escolar. De acordo com as normas vigentes, cada escola é enquadrada em um módulo, levando em conta o número de classes existentes nessa escola e em virtude disso ela tem um quadro de funcionários definidos. O que se verifica hoje, particularmente, em nosso Município, é que praticamente nenhuma das unidades escolares estão com seus módulos preenchidos, ou seja, em todas as escolas locais existe a falta de funcionários.

O Convênio de que trata esta propositura tem o objetivo principal de preencher as vagas existentes e melhorar o sistema da escola, no campo administrativo-burocrático, de vigilância e de higiêne.

O Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual, significa pois, o repasse aos Municípios de recursos necessários para exercerem essa responsabilidade, sem o que haverá de ser inviável.

Sendo certo que o Estado subsidiará as despesas com a implantação daquele Programa, nosso desejo é que Votorantim seja incluída no mesmo, já no exer

cício de 1.988.

Isto posto e tendo em linha de conta o alto significado da matéria em fôco, redundando em benefício da coletividade escolar, solicitamos seja a propositura apreciada sob os auspícios do § 1º art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº____/88.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio' administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no Município de Votorantim.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da a-

provação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08 de fevereiro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 11 de 02 de 1988

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 11 de 02 de 1988

PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente [illegible]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente Menuton Vieira Soares

EM DISCUSSÃO

S. S 29 de 02 de 1988

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 29 de 02 de 1988

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Mestres da

objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar esta unidade escolar, do Município

de escriturários, serventes e inspetores de alunos.
(Processo nº).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular
devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e a Associação de Pais e Mestres da
, do Município
, Sociedade Civil sem fins lucrativos, CGC nº , doravante denominada APM, representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor
, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de dotar escolas estaduais de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela regulamentação em vigor.

De conseqüência, constitue objeto mediato do Convê-

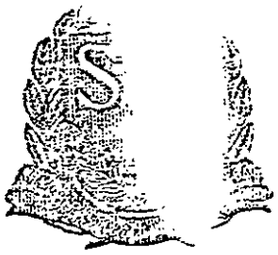

ESTADO DE SÃO PAULO

nio a contratação de pessoal pela APM, exclusivamente para prestação de serviços na

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Obrigações Comuns:
   a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
   b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente convênio.

2. Obrigações da SECRETARIA:
   a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;
   b) fornecer à APM os requisitos estabelecidos para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição da escola;
   c) destinar recursos financeiros à APM para cobrir o pagamento de todas as despesas decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes, inclusive da repercussão dos encargos sociais;
   d) providenciar a previsão no orçamento anual, dos exercícios subseqüentes dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
   e) prestar assessoria técnica à APM nos processos de contratação e treinamento de pessoal resultante da realização do objeto deste Convênio.

3. Obrigações da APM:
   a) ceder, durante todo o período de duração do Convênio escriturários, serventes e inspetores de alunos para dese-

penharem os respectivos encargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus e Técnicas, junto à
do Município de
de acordo com o número estabelecido pela SECRETARIA;

b) adequar e viabilizar as ações necessárias ao cumprimento das Cláusulas deste Convênio, de acordo com as leis e regulamentos vigentes;

c) recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoal com observância dos requisitos estabelecidos pela SECRETARIA;

d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA e da APM no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá à APM a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escriturários, serventes e inspetores de alunos cedidos à escola pela APM ficarão subordinados, no desempenho de seus encargos à Direção da Escola.



ESTADO DE S O PAULO

§ 4º - Dos contratos de trabalho firmados pela APM deverão constar expressamente, a subordinação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - A Direção da Escola deverá informar, mensalmente, à APM a freqüência do pessoal cedido - escriturários, serventes e inspetores de alunos.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de , recursos financeiros no valor de Cz$ ( ), onerando a Classificação Econômica e Funcional Programática , vinculada à Unidade de Despesa

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os recursos financeiros serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRITÉRIO DO REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira a SECRETARIA e a APM poderão reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO P, LO

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das terstemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 198

Secretário da Educação

Diretor Executivo da APM

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____